



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

FLS

Assinatura

## ANEXO IV

### MINUTA DO CONTRATO

#### CONTRATO Nº XXX/XXX

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO **DE PORTO NACIONAL/TO** E A EMPRESA **XXXXXXXXXX**, DO PROCESSO **XXXXXXXXXX**.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ (MF) nº 27.029.184/0001-79, com sede na Av. Murilo Braga, nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO, CEP 77.500-000, denominada Contratante, neste Ato representada por seu gestor Sr. **MARCOS ANTÔNIO LEMOS RIBEIRO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do CPF nº 964.024.661-15, RG nº 630363 SSP/TO, residente e domiciliado à Rua Mundoca Pedreira, Qd. 42, Lt. 07, setor Jardim América, Porto Nacional – TO, e por outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**, **XXXXXXXXXXXX**, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXX**, portador do RG nº **XXXXXXX**, e inscrito no CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com o **Art. 75, inciso II** da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

**1.1** O presente contrato fundamenta-se no **Art. 75, inciso II**, da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

**2.1** O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MARMITEX, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E VALOR

ITEM	PRODUTO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
1	REFEIÇÃO TIPO MARMITEX, COM PESO MÍNIMO DE 750G,- ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL ALUMINIZADA OU ISOPOR Nº 09 COM TAMPA, CONTENDO: 01 TIPO DE SALADA 01 TIPO DE ARROZ (BRANCO, GREGA); 01 TIPO DE FEIJÃO (PRETO OU CARIOCA); 01 TIPO DE CARNE DE PRIMEIRA (BOVINA, SUÍNA OU FRANGO); E 01 GUARNIÇÃO (FAROFA, MACARRÃO, BATATA INGLESA, POLENTA, AIPIM OU LEGUMES). DEVERÁ SER FEITO UM RODIZIO (VARIAÇÃO) DO CARDÁPIO PARA QUE NÃO HAJA REPETIÇÕES	UND.	2.300	R\$	R\$



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

FLS

Assinatura

DIÁRIAS DAS OPÇÕES. NA CIDADE DE PORTO NACIONAL-TO.				
				<b>TOTAL GLOBAL R\$</b>

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**4.1** O Contrato vigorará, a contar da data de sua assinatura e terá validade até o dia 31 de dezembro de 2024.

**4.2** O Contrato terá seu extrato divulgado no Diário Oficial do Município de Porto Nacional – TO, conforme Artigos 94 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

**5.1** A CONTRATADA estará sujeita à fiscalização dos alimentos no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a CONTRATANTE o direito de não receber os alimentos, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o alimento não ser de primeira qualidade.

**5.2** Caso os alimentos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à CONTRATADA deverá substituí-lo ou complementá-lo imediatamente.

**5.3** As despesas decorrentes de frete e transporte das refeições no local designado, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto a ser contratado, correrão por conta e risco exclusivo da CONTRATADA, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional.

**5.4** Fica reservado a esta Administração, o direito de solicitar amostras para realizações de testes que comprovem a qualidade das refeições. Para tanto, os alimentos serão submetidos a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes a CONTRATADA de que os alimentos considerados insatisfatórios em qualquer das análises serão automaticamente recusados, devendo ser imediatamente, substituídos.

**5.5** Se algum alimento apresentar irregularidade, a CONTRATANTE enviará a um laboratório de sua escolha, uma amostra para elaboração de laudos bromatológicos, físico-químico, bacteriológico e microscópico conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que os alimentos se identificam com aqueles apresentados na Dispensa de Licitação, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da CONTRATADA.

**5.6** A CONTRATANTE o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade do alimento fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura do contrato, cujas características contrariem as definidas no Termo de Referência, alimentos estes estragados, alterados e/ou adulterados.

**5.7** Durante o período de validade do Contrato, a CONTRATANTE poderá requerer do município sede da CONTRATADA, informações relacionadas ao Alvará de Funcionamento, bem como Atestados de Vistoria realizados pela Vigilância Sanitária local. Caso o órgão fiscalizador encontre irregularidades serão adotadas providências para a rescisão contratual.

**5.8** O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

**a)** PROVISORIAMENTE, pelo responsável desta Secretaria, para posterior verificação da conformidade deste objeto com a especificação, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da data de entrega das Refeições;

**b)** DEFINITIVAMENTE, após verificação da especificação e quantidades e consequente aceitação, no prazo de até 2 (duas) horas, a contar do recebimento provisório. As Refeições deverão estar dentro das descrições deste ETP, caso não satisfação às especificações exigidas ou apresentar ser de qualidade inferior, não serão aceitos, devendo ser retirados e substituídos pelo fornecedor imediatamente;



**c)** A CONTRATADA deverá obedecer aos prazos determinados para a entrega das Refeições. No caso do não cumprimento dos prazos determinados será aplicada multa por atrasos, independentemente de notificação, conforme especificado no ato convocatório e neste ETP, sem prejuízos das demais penalidades previstas em lei.

**5.9** A entrega das Refeições será de forma parcelada conforme o surgimento da necessidade. A Secretária, através de servidores previamente autorizados, solicitará produtos junto à CONTRATADA, mediante Ordem de Fornecimento, emitida pelo encarregado responsável.

**5.10** Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante o seu consumo vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da CONTRATADA para efetuar a substituição do mesmo.

**5.11** Deverão ser atendidas pela CONTRATADA além das determinações da fiscalização da CONTRATANTE, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

**5.12** A CONTRATADA deverá no tocante ao fornecimento e entrega do item objeto deste processo, OBEDECER rigorosamente a todas as disposições legais pertinentes. No tocante aos alimentos discriminado, fica expressamente definido que os mesmos deverão ser de primeira qualidade.

**5.13** As refeições tipo Marmitex deverão ser entregues nos sábados, domingos e feriados se houver necessidades, de acordo com a Ordem de Fornecimento.

**5.14** As refeições diárias tipo Marmitex deverão estar acondicionados em embalagens apropriadas em obediência as legislações vigentes e fiscalizadas pelas Autoridades Sanitárias competentes.

**5.15** O meio de transporte dos alimentos preparado deve ser higienizado, sendo adotadas medidas a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas. O veículo deve ser provido de cobertura para proteção da carga, não devendo transportar outros produtos que comprometam a qualidade higiênico - sanitária do alimento preparado.

**5.16** O armazenamento e o transporte do alimento preparado, da distribuição até a entrega para consumo, deve ocorrer em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico-sanitária.

**5.17** Os alimentos terão que atender aos padrões de fabricação e comercialização, respeitando as normas sanitárias vigentes.

**5.18** A CONTRATANTE fará o controle do seu fornecimento por meio de requisições as quais deverão ser rubricadas pela pessoa encarregada pelo recebimento no local designado, devendo a CONTRATADA apresentá-las acompanhada de Nota Fiscal, quando do pagamento.

**5.19** A preparação dos alimentos deverá ser realizada nas dependências da empresa, com todos os equipamentos e utensílios para tal fim, respeitando as condições higiênico-sanitária, necessárias para tal procedimento.

**5.20** A CONTRATADA deverá apresentar um cardápio semanal para que a CONTRATANTE tenha acesso as opções que são oferecidas pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** Tomar conhecimento do Contrato, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

**6.2** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA desde que não haja impedimento legal para o fato.

**6.3** Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

**6.4** Efetuar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato através de um fiscal, que fará o acompanhamento e emitirá mensalmente um relatório sobre a execução do objeto contratado.

**6.5** Atestar, através de servidor responsável, a (s) Nota (s) Fiscal (s) emitidas pela CONTRATADA, referentes às suas aquisições.



- 6.6** Emitir requisição/solicitação dos itens objeto solicitado para fornecimento.
- 6.7** Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
- 6.8** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 6.9** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Contrato ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a Secretaria.
- 6.10** Informar, diariamente, a quantidade de refeições e o tipo a serem entregues no dia seguinte.
- 6.11** Informar, com antecedência mínima de 02 (duas) hora, eventuais acréscimos ou diminuição da quantidade referida no item acima.
- 6.12** Zelar para que durante toda a vigência deste contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 6.13** Fornecer os dados e informações completas para o correto fornecimento das alimentações pela CONTRATADA.
- 6.14** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1** Prestar os fornecimentos de acordo com as especificações e quantidades constantes neste instrumento contratual.
- 7.2** Manter durante a execução do contrato todas as condições para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização deste contrato.
- 7.3** Substituir, sem ônus para o CONTRATANTE, qualquer alimento que não esteja em perfeita condição de consumo.
- 7.4** Executar o fornecimento na conformidade do estabelecido arcando com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução do contrato.
- 7.5** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados e atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE, no cumprimento do estabelecido neste contrato.
- 7.6** Substituir a refeição ou embalagem, as suas expensas, e sob pena de aplicação de sanções cabíveis, desde que solicitado pelo responsável pelo recebimento, eventualmente entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência e do cardápio autorizado, ou que apresente vício de qualidade, peso inferior, validade ou má aceitação.
- 7.7** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.
- 7.8** Conforme dispõe o art. 121 da Lei nº 14.133/21, em que diz que somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- 7.9** Comunicar ao FISCAL DO CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos fornecimentos.
- 7.10** Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem previa e expressa anuência desta Secretaria.
- 7.11** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado, em que se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 7.12** Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.13** Responsabilizar-se pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos fornecidos, os quais deverão ser imediatamente substituídos, sempre que não atenderem as exigências do controle de qualidade estabelecida pela Vigilância Sanitária.



### CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**8.1** A fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos será efetuada pelo (a) servidor (a) **XXXXXXXXXXXX**, matrícula nº XXXXXXX, Cargo XXXXXXXXXXX, contato (XX) XXXXX-XXXX, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias.

### CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO

**9.1** Os itens deverão ser entregues da seguinte forma:

**a) PROVISORIAMENTE**, pelo responsável desta Secretaria, para posterior Fiscalização da conformidade deste objeto com a especificação, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da data de entrega dos Materiais;

**b) 2 duas horas**, a contar da data de entrega dos itens;

**b) DEFINITIVAMENTE**, após verificação da especificação e quantidades e consequente aceitação, no prazo de até 2 (duas) dias, a contar do recebimento provisório. Os itens deverão estar dentro das descrições deste Contrato e do Termo de Referência, caso não satisfação às especificações exigidas ou apresentar ser de qualidade inferior, não serão aceitos, devendo ser retirados e substituídos pelo fornecedor no prazo de 2 (duas) horas, contados a partir da notificação;

**c) A CONTRATADA** deverá obedecer aos prazos determinados para a entrega das marmitex. No caso do não cumprimento dos prazos determinados será aplicado multas por atrasos, independentemente de notificação, conforme especificado no ato convocatório e do Termo de Referência, sem prejuízos das demais penalidades previstas em lei.

**9.2** O pagamento será efetuado com a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos no Termo de Referência, devidamente atestada pelo fiscal responsável da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

**9.3** O valor da Nota Fiscal/fatura deverá ser o mesmo consignado na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a empresa fornecedora fazer a substituição da Nota Fiscal.

**9.4** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, e será feito mediante Ordem Bancária para crédito na conta corrente da empresa CONTRATADA, no domicílio bancário por ela expressamente informado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da Nota Fiscal.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

<b>ORIGEM:</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.</b>
<b>PROGRAMA:</b>	<b>17.1715.1118.2158</b>
<b>ELEMENTO DE DESPESA:</b>	<b>3.3.90.30</b>
<b>SUBELEMENTO:</b>	<b>9907-REFEIÇÕES, LANCHES E COFFEE BREAK</b>
<b>FONTE:</b>	<b>15000000010000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - PRÓPRIO</b>

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

**11.1** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**11.1.1** Dar causa à inexecução parcial deste Contrato;



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

FLS

Assinatura

- 11.1.2** Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3** Dar causa à inexecução total deste Contrato;
- 11.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- 11.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6** Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Dispensa de Licitação/ contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação;
- 11.1.9** Fraudar a Dispensa de Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Processo;
- 11.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa;
- 11.1.12** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.
- 11.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:
- a)** Advertência pela falta do subitem 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa de 5% (por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1 a 11.12;
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.5** A aplicação das sanções previstas na Dispensa de Licitação, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.6** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.7** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 11.8** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.9** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECISÃO CONTRATUAL**



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

FLS

Assinatura

**12.1** O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, aos moldes e nos casos enumerados nos artigos 137, 138, 139 e 104, inciso II, todos da Lei nº 14.133/21.

**12.2** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**12.3** Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COTA DE APRENDIZES**

**13.1** A Contratada reconhece e concorda que, de acordo com a legislação aplicável, é obrigada a cumprir as cotas de aprendizes estabelecidas pela Lei da Aprendizagem (Lei nº 10.097/2000, Decreto nº 5.598/2005 e art. 92, inciso XVII da lei 14.133/21).

**13.2** A Contratada se compromete a empregar um número de aprendizes compatível com o disposto na legislação vigente durante a vigência deste contrato.

**13.3** A Contratada deverá fornecer à Contratante documentação comprobatória do cumprimento das cotas de aprendizes, conforme exigido por lei.

**13.4** No caso de a Contratada não cumprir as cotas de aprendizes conforme exigido por lei, a Contratante reserva-se o direito de tomar as medidas necessárias, que podem incluir a rescisão deste contrato, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**13.5** Qualquer alteração nas cotas de aprendizes estabelecidas por lei durante a vigência deste contrato será aplicável às partes, que concordam em ajustar este contrato de acordo com tais alterações.

**13.6** Lembre-se de que é sempre aconselhável consultar um advogado ao redigir cláusulas contratuais para garantir que elas estejam em conformidade com a legislação aplicável e atendam às necessidades específicas das partes envolvidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

**14.1** As partes elegem o foro de Porto Nacional – TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo pela Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

**15.2** Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o CONTRATADO tenha ou venha assumir.

**15.3** E por estarem de acordo, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual conteúdo.

Porto Nacional – TO, aos XXX de XXXX de 2024.

XXXXXXXXXXXXXX  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO  
URBANO DE PORTO NACIONAL/TO**  
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratado

#### **Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF nº. \_\_\_\_\_



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

FLS

\_\_\_\_\_

Assinatura

2. \_\_\_\_\_  
CPF nº. \_\_\_\_\_

MANUATA